



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**LEI MUNICIPAL Nº 1075/2023.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, PARA ASSISTÊNCIA OPERACIONAL E FINANCEIRA NO USO DO SAE/CTA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Colíder- MT, objetivando realizar repasses financeiros para o Serviço de Assistência Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento-SAE/CTA, situada no referido Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que atende pacientes portadores de HIV/Aids e Hepatites virais, dentre outras doenças sexualmente transmissíveis.

**§ 1º** - O valor para pagamento ao município de Colíder/MT, aos pacientes se refere a R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), por paciente/por mês, multiplicado pela quantidade de pacientes cadastrados.

**§ 2º** O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Colíder – MT, terá validade até 31 de dezembro de 2024, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o aditivo seja celebrado antes do vencimento do convênio mediante apresentação de um novo plano de trabalho.

**§ 3º** - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda os pacientes encaminhados ao referido Serviços de Assistência Especializada – SAE pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica determinado ao Município de Colíder – MT, por meio do Serviço de Assistência Especializada – SAE, prestar contas mensalmente a Administração Pública Municipal dos valores repassados devendo ser instruída dos seguintes documentos:



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



I – Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal

II – Relatório mensal pormenorizado aos atendimentos realizados em pacientes, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como outras informações pertinentes.

**Art. 3º** - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações do orçamento programa de cada exercício, e/ou seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 Fevereiro de 2023.

**Art. 5º** - Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 07 de janeiro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**



## **MINUTA DE CONVÊNIO**

Aos XXXXXXXXXXXX dias do mês de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte três), o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.704/0001-18, com sede Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, Ordenador de Despesas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1180352-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38 com sede na Travessa dos Parecis, nº 86, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, brasileiro, casado, Ordenador de Despesas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1752955-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 022.580.321-64, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº xxx 2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro para fins de prestar atendimento integral e de qualidade aos pacientes, por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, técnicos, assistente social, farmacêuticos/bioquímico dentre outros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

O CONCEDENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade o extrato do Convênio, como condição de eficácia;
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
5. Notificar o Conveniente por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado.

O CONVENIENTE se compromete a:

1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
2. Facilitar o acesso do representante do Concedente e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinentes à execução do objeto deste Convênio.



3. Dar livre acesso de servidores de órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado à concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Aplicar os recursos recebidos e o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do Convênio;
6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
7. Apresentar à Conveniente prestação de contas mensais dos recursos recebidos, através de ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E DAS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

O presente instrumento está pela Lei Municipal nº xxx/2023 e sujeito aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as Cláusulas e Condições acordadas no presente instrumento e, supletivamente, a Legislação do Direito Privado pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que celebrado antes do encerramento da vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

O valor de repasse ao município de Colíder/MT, se refere a R\$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais), por paciente/por mês, multiplicado pela quantidade de pacientes atendidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos das parcelas serão realizados entre o dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) do mês de referência, enquanto estiver em vigor o presente Convênio que atenda aos pacientes encaminhados ao Serviço de Assistência Especializada/SAE no município de Colíder.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Conveniente deverá prestar contas mensalmente ao Concedente dos valores repassados, para liberação da parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio ocorrerão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Concedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na dotação orçamentária vigente.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:**

Utilizar de recursos com desvio de finalidade de objeto estabelecida no Plano de Trabalho correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada pelo Conveniado, devendo ser apresentada ao Concedente até a data limite do 5º dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos, conforme art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTAÇÃO DO PAGAMENTO:**

O Concedente poderá não efetuar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Inadimplência do Conveniente em qualquer das Cláusulas deste Convênio;
- b) Não apresentação da prestação de contas mensal através de relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização pelo Conveniente dos recursos financeiros repassados pelo Concedente em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;
- b) Falta de prestação de contas pelo Conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

Em caso de inadimplência por parte do Conveniente, o Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nova Santa Helena – MT, xxxx de 2023.



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT**  
PAULINHO BORTOLINI  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE COLIDER – MT**  
HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO  
Prefeito Municipal

**FRANCIANO RENATO PEREGO**  
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE/COLIDER-MT

**JULIANA LORCA DA CRUZ BARIQUELO**  
SECRETARIA MUN. SAÚDE/NOVA SANTA HELENA-MT

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: